RESOLUÇÃO Nº 007/2022 – *AD REFERENDUM* DO CONSUNI

Aprova o Regimento do Centro de Estudo e Investigação – CEI do Câmpus Universitário de Sinop.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, III e X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR), e considerando Resolução nº 051/2018-CONSUNI, Parecer nº 013/2022-PRPPG/SAPES e Ofício nº 029/2022-PRPPG;

RESOLVE *AD REFERENDUM* DO CONSUNI:

Art. 1° Aprovar o Regimento do Centro de Estudo e Investigação – CEI do Câmpus Universitário de Sinop, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 13 de julho de 2022.

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso

ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 007/2022-*AD REFERENDUM* DO CONSUNI

REGIMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS E INVESTIGAÇÃO – CEI

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Centro de Estudos e Investigação – CEI, é sediado e pertencente ao órgão de administração didático-científica denominado Câmpus Universitário de Sinop da Universidade do Estado de Mato Grosso, e institucionalizado pela Resolução nº 51/2018-CONSUNI.

Art. 2º O Centro tem por objetivo promover ações de ensino, pesquisa e extensão, agregando as diferentes áreas do conhecimento, de caráter multi, inter e transdisciplinar, em âmbito regional, nacional e internacional.

Art. 3º Para cumprir os objetivos, obedecidas às normas vigentes da Unemat, o Centro se propõe a:

I. Colaborar com os demais órgãos da Universidade por convocação da administração central, ou por solicitação dos órgãos;

II. Propor e supervisionar a gestão de convênios, acordos, contratos e outros instrumentos similares;

III. Participar de consórcios com instituições públicas e privadas nacionais e/ou internacionais objetivando a execução de projetos;

IV. Implementar políticas de integração com universidades e centros de pesquisa no Brasil e no exterior;

V. Fazer gestão junto a organizações públicas e/ou privados, nacionais ou internacionais, para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e financiamentos para captação de outras espécies de recursos;

VI. Promover e apoiar a realização de cursos, seminários, simpósios e encontros que permitam a integração com entidades afins e a difusão de resultados de pesquisas desenvolvidas.

VII. Congregar Grupos, Projetos e Núcleos de Pesquisa, Ensino e Extensão das linhas de pesquisa;

VIII. Incentivar e promover a articulação das atividades de Ensino, Pesquisa e de Extensão do Centro em consonância com as ações pedagógicas, científicas e culturais ligadas às faculdades e cursos;

IX. Promover a divulgação dos resultados das pesquisas e demais atividades desenvolvidas no Centro;

X. Colaborar na criação de espaços para discussão e debate dos "temas" surgidos nos diferentes projetos desenvolvidos no Centro;

XI. Incentivar e buscar financiamentos para publicações de trabalhos científicos, didáticos e informativos concernentes ao seu campo de atividade;

XII. Prestar serviços especializados de extensão à comunidade;

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I
Do Conselho

Art. 4º Compete ao Conselho:

I. Analisar e aprovar as linhas de atuação do Centro.

II. Planejar, implementar e acompanhar as ações, visando atender aos objetivos definidos na proposta;

III. Avaliar o relatório anual de atividades,

IV. Encaminhar o relatório anual das ações ao Colegiado Regional e às Pró-reitorias,

V. Analisar e aprovar a adesão ou exclusão de novos Núcleos, Grupos de Pesquisa, Programas, Coleções Científicas, Museus e Projetos, bem como a exclusão dos existentes.

VI. Convocar eleição para Coordenação do CEI;

VII. Aprovar as atas das reuniões, propondo retificações e aditamentos;

VIII. Propor e aprovar alterações em seu regimento interno;

IX. Resolver os casos omissos no Regimento do Centro, que estejam ligados às finalidades do mesmo, no âmbito de sua competência;

Art. 5º O Conselho do Centro é composto por:

I. Líderes dos grupos de pesquisa, ou seus representantes

II. Coordenador(es) do(s) núcleo(s) e

III. Coordenador(es) do(s) programa(s)

IV. Assessor de pesquisa do Campus de Sinop

V. Coordenador(a) do centro.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á semestralmente de forma ordinária e a qualquer tempo de forma extraordinária.

§1º A convocação da reunião será por e-mail, com prazo mínimo de 24 horas.

§2º As deliberações só serão tomadas com a presença de 50% mais um.

§3º As decisões do Conselho serão registradas em ata.

§4º Nas deliberações do Conselho, o Coordenador, seu Presidente, terá apenas o voto de desempate.

§5º Na ausência ou impedimento do Presidente, ele deve deixar um representante.

§6º A perda de mandato se dará se o coordenador não se fizer presente na administração do Centro, se não chamar as reuniões ordinárias, se não apresentar um relatório anual de atividades.

Art. 7º A presidência do Conselho será exercida pelo coordenador do Centro, com mandado de 4 anos.

Seção II
Da Coordenação

Art. 8º Compete ao Coordenador:

I. Responder administrativamente pelo Centro;

II. Elaborar o relatório anual de atividades;

III. Encaminhar o relatório anual ao Conselho para apreciação;

IV. Convocar e presidir o Conselho.

V. Buscar recursos, editais e financiamentos que beneficiem o centro.

VI. Convocar e presidir às reuniões do Colegiado técnico científico, orientando e dirigindo os trabalhos.

VII. Assinar as atas das reuniões, determinar retificações e aditamentos às mesmas.

VIII. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado técnico científico e as determinações dos órgãos superiores.

IX. Representar o CEI, superintender seu funcionamento, gerir o recebimento e aplicação de verbas e recursos recebidos pelo Centro e zelar pelo seu patrimônio.

X. Decidir sobre questões de ordem.

XI. Encaminhar acordos e convênios com órgãos internos da UNEMAT, com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, ouvidos o Colegiado técnico científico e demais instâncias pertinentes obedecidas às normas.

XII. Submeter ao colegiado técnico científico, prestações de contas, relatórios e documentos relativos ao recebimento e aplicação de verbas e recursos atribuídos ao CEI.

XIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Parágrafo Único A definição da coordenação deverá atender aos critérios estabelecidos no artigo 5º da Resolução nº 011/2021-CONEPE.

Art. 9º O Coordenador do Centro poderá ser substituído em definitivo nas seguintes situações:

I. Não cumprir as atividades que lhe compete, trazendo prejuízos as atividades do centro;

II. Quando solicitar sua saída do cargo, desde que devidamente justificada.

Parágrafo Único A troca, em definitivo, da coordenação deverá ser submetida à apreciação do Conselho.

Art. 10 No caso de vacância da função de Coordenador, por quaisquer motivos, um novo coordenador deverá ser eleito, por seus pares entre os membros da equipe.

Parágrafo Único A alteração da coordenação deverá ser oficializada às instâncias de vinculação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção III
Da Equipe

Art. 11 Compete aos membros da equipe:

I. Atender ao cronograma de ações.

II. Participar das reuniões do Centro.

III. Acatar as deliberações do Conselho.

IV. Fornecer informações para compor o relatório anual de Atividades.

V. Utilizar-se das instalações e equipamentos disponíveis.

VI. Zelar pelo patrimônio, pela ordem e com funcionamento do centro.

VII. Votar e ser votado para coordenador.

Art. 12 Para ser membros do Centro, o pesquisador deverá integrar-se a um Grupo de Pesquisavinculado ao Centro.

CAPÍTULO III
DA INFRAESTRUTURA, DO PATRIMÔNIO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 13 Fica estabelecido para o desenvolvimento das atividades do Centro o espaço físico para o funcionamento do Centro está localizado no Bloco L, no Campus Universitáriode Sinop, contendo 17 Salas e um mini auditório.

Art. 14 O patrimônio do Centro será constituído:

I. Pelas dotações de bens móveis e imóveis fornecidos pela instituição;

II. Por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;

III. Por bens e direitos que venha a adquirir.

IV. Por rendas decorrentes de convênios, projetos, contratos, entre outras ações, e fontes externas de recursos, devem obedecer às normas legais que disciplinam.

Art. 15 Os recursos financeiros necessários à manutenção dos projetos de ensino, pesquisa e extensão poderão ser obtidos:

I. Através de programas específicos de apoio da Universidade do Estado de Mato Grosso;

II. Através de convênios ou contratos com órgãos ou entidades governamentais, não-governamentais e instituições privadas para desenvolvimento e execução das ações de interesse científico-social;

III. Através de contratos de prestações de serviços dentro de sua área de atuação;

IV. Por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;

V. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;

VI. Por contribuições voluntárias dos associados;

VII. Por outros que porventura lhe forem destinados.

Art. 16 O Centro poderá editar regulamento voltado à admissão, acesso e uso das instalações e utilização do seu patrimônio, desde que, em consonância com as normas estabelecidas pelos Câmpus.

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO, ENSINO E PESQUISA

Art. 17 O Centro é aberto a toda comunidade acadêmica que nele queira desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão nas linhas do centro, ouvido o Conselho e respeitados os critérios estabelecidos no artigo 16 e as normativas vigentes na Universidade.

Art. 18 Para participação, o membro da comunidade acadêmica deve:

I. Acatar as deliberações do Conselho;
II. Participar das reuniões do centro;
III. Zelar pelo patrimônio do centro;
IV. Fornecer informações para compor o Relatório Anual de Atividades;
V. Zelar pela ordem e bom funcionamento.

Seção I
Das Atividades de Extensão

Art. 19 O Centro contemplará as seguintes áreas temáticas:

I. Tecnologias na Engenharia Civil;
II. Contabilidade, Gestão e Desenvolvimento Econômico;
III. Ensino e aprendizagem de Matemática e Física;
IV. Linguística Aplicada, Sociolinguística, Letras e Artes.

Seção II
Das Atividades de Ensino

Art. 20 O Centro contará com as seguintes áreas temáticas para atividade de ensino:

I. Tecnologias na engenharia civil;
II. Contabilidade, Gestão e Desenvolvimento Econômico;
III. Ensino e aprendizagem de matemática e física;
IV. Linguística aplicada, sociolinguística, letras e artes.

Parágrafo Único O centro contemplará ações que visem a melhoria da qualidade do processo de ensino aprendizagem da graduação e tenham caráter educacional, social, científico, tecnológico ou pedagógico.

Seção III
Das Atividades de Pesquisa

Art. 21 O Centro contará com as linhas de pesquisa:

I. Tecnologias na engenharia civil;
II. Contabilidade, Gestão e Desenvolvimento Econômico;

III. Ensino e aprendizagem de matemática e física;
IV. Linguística aplicada, sociolinguística, letras e artes.

Parágrafo Único O centro contemplará ações de materialização do saber a partir da produção de novos conhecimentos, com produção de produtos, patentes, artigos científicos, relatórios técnicos, pareceres, entre outros.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 O Centro poderá ser encerrado a qualquer tempo mediante decisão do conselho, cabendo ao coordenador informar ao Colegiado Regional.

Art. 23 No caso de encerramento do Centro os materiais permanentes e instalações adquiridas pelos projetos e/ou programas, por meio de recursos de órgãos de fomento, doações ou convênios, serão destinados e redistribuídos conforme decisão do Colegiado Regional.